



## Prefeitura de Maracanaú

**MENSAGEM Nº 068, DE 26 DE JUNHO DE 2026, DO PODER EXECUTIVO**

**Ao Excelentíssimo Senhor  
RAPHAEL PESSOA MOTA  
Presidente da Câmara Municipal de Maracanaú  
NESTA**



**Assunto: Projeto de Lei nº 068/2026.**

**Senhor Presidente,**

Tenho a honra de encaminhar, para deliberação desta Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que "Dispõe sobre a extinção, criação e reestruturação de cargos públicos de provimento em comissão no âmbito do Poder Executivo, e dá outras providências".

A iniciativa fundamenta-se na necessidade de readequação e aperfeiçoamento do arranjo institucional da Prefeitura de Maracanaú. A proposta baseia-se em estudos técnicos realizados pela Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Modernização e pelo Gabinete do Prefeito, com o objetivo central de assegurar a eficiência e a resolutividade das rotinas administrativas e da prestação dos serviços públicos.

Nesse sentido, vale destacar que o dinamismo da administração pública exige revisões periódicas em seus quadros de pessoal para corrigir distorções, extinguir funções obsoletas e criar mecanismos de apoio técnico onde a demanda social se faz mais urgente.

A reestruturação proposta atua em duas frentes: a extinção de cargos que perderam o papel estratégico e a criação ou remodelagens de funções necessárias para suprir gargalos de gestão. Esse movimento garante que secretarias fundamentais — como Infraestrutura, Saúde, Educação e Recursos Humanos — possuam assessoria compatível com a complexidade de suas atribuições atuais.

No tocante ao aspecto orçamentário, informo que a proposta está acompanhada do devido demonstrativo de impacto financeiro, em estrita observância à Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal). Ressalto que as alterações não configuram mero aumento de despesa, mas um investimento estratégico na estrutura administrativa para humanizar e agilizar o atendimento à população.

*est*  
**Palácio das Maracanãs  
Rua Edson Queiroz, nº 270, Centro, Maracanaú, Ceará  
CEP 61.900-200**





## Prefeitura de Maracanaú

Ressalta-se que todas as modificações respeitam rigorosamente os parâmetros de nomenclatura, simbologia e remuneração fixados pela legislação municipal em vigor, o que mantém a coerência administrativa do Poder Executivo e assegura o cumprimento dos princípios da eficiência e da legalidade. Tais medidas refletem o compromisso da atual gestão com os ajustes técnicos e financeiros necessários ao equilíbrio fiscal e à modernização da máquina pública.

Contando com o elevado espírito público dos membros deste Poder Legislativo, solicito a apreciação da matéria em regime de urgência, nos termos do art. 42 da Lei Orgânica do Município.

Aproveito o ensejo para manifestar a Vossa Excelência e aos demais Vereadores os protestos de minha consideração e apreço.

Atenciosamente,

  
ROBERTO PESSOA  
Prefeito de Maracanaú

Palácio das Maracanãs  
Rua Edson Queiroz, nº 270, Centro, Maracanaú, Ceará  
CEP 61.900-200





**Prefeitura de  
Maracanaú**



**PROJETO DE LEI Nº 068, DE 26 DE JUNHO DE 2026.**

**DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO, CRIAÇÃO E REESTRUTURAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DE MARACANAÚ, ROBERTO SOARES PESSOA. Faço saber que a Câmara Municipal de Maracanaú, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:**

**TÍTULO I  
DA REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

**Art. 1º.** Esta Lei dispõe sobre a reorganização da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Maracanaú.

**CAPÍTULO I  
DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA**

**Seção I  
Do Poder Executivo**

**Subseção I  
Do Gabinete do Prefeito**

**Art. 2º.** Reestrutura 01 (um) cargo público de Assessor Especial Superior, simbologias ASE-1, de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo, integrante da estrutura administrativa do Gabinete do Prefeito, que passa a vigorar nos termos do § 1º, deste artigo.

§ 1º. Fixa nomenclatura, simbologia e remuneração do cargo de Assessor Especial Superior, simbologias ASE-1, que passa a denominar-se Assessor Especial Superior, simbologia ASE-3, integrante do quadro de pessoal da estrutura administrativa do Gabinete do Prefeito.

§ 2º. A remodelagem estabelecida no parágrafo anterior equipara ao disposto no inciso VI, do art. 101, da Lei nº 3.665, de 12 de março de 2025.

§ 3º. O enquadramento da reestruturação que trata o §1º deste artigo será realizada por meio de ato do Chefe do Poder Executivo.

**Palácio das Maracanãs  
Rua Edson Queiroz, nº 270, Centro, Maracanaú, Ceará  
CEP 61.900-200**





## Prefeitura de Maracanaú

### Subseção II Da Procuradoria Geral do Município

**Art. 3º.** Reestrutura 01 (um) cargo público de Assistente, simbologia FA-4, de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo, integrantes da estrutura administrativa do Gabinete do Prefeito, que passa a vigorar nos termos do § 1º, deste artigo.

§ 1º. Fixa nomenclatura, simbologia e remuneração do cargo de Assistente, simbologia FA-4, que passa a denominar-se Assistente, simbologia FA-6, integrante do quadro de pessoal da estrutura administrativa da Procuradoria Geral do Município.

§ 2º. A remodelagem estabelecida no parágrafo anterior equipara ao disposto no inciso VII, do art. 100, da Lei nº 3.665, de 12 de março de 2025.

§ 3º. O enquadramento da reestruturação que trata o §1º deste artigo será realizada por meio de ato do Chefe do Poder Executivo.

### Subseção III Da Controladoria Geral do Município

**Art. 4º.** A estrutura administrativa da Controladoria-Geral do Município criada nos termos da Lei nº 2.763, de 16 de novembro de 2018, passa a vigorar consoante o disposto nesta Lei:

#### I - Direção Superior

- a) Controlador-Geral, simbologia CGM; e,
- b) Controlador-Geral Adjunto, simbologia DAS-7.

#### II - Assessoramento

- a) Assessor Superior do Controlador-Geral, simbologia DAS-7;
- b) Diretor Superior de Controle Interno, simbologia DAS-4;
- c) Diretor Superior de Controle Interno, simbologia DAS-3
- d) Analista de Controle Interno, simbologia DAS-2;
- e) Assistente de Auditoria, simbologia FA-9;
- f) Assistente de Controle Interno, simbologia FA-5;
- g) Assistente, simbologia FA-5.

#### III - Execução

- a) Auditor Analista.





## Prefeitura de Maracanaú

**Art. 5º.** Ficam criados, na estrutura administrativa da Controladoria-Geral do Município, 02 (dois) cargos públicos de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo, a seguir:

I - 01 (um), de Diretor Superior de Controle Interno, simbologia DAS-4.

II - 01 (um), de Assistente, simbologia FA-5.

**Parágrafo único.** Estabelece a remuneração dos cargos criados nos incisos I e II deste artigo em conformidade com o disposto no inciso V do art. 102, e inciso VI do art. 100, ambos da Lei nº 3.665, de 11 de março de 2025, que disciplinam os valores correspondentes à respectiva simbologia.

### Subseção IV

#### Da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Modernização

**Art. 6º.** Fica criado, na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Modernização, 01 (um) cargo público, de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo, de Diretor Superior de Planejamento, simbologia DAS-7.

**Parágrafo único.** Estabelece a remuneração do cargo criado no *caput* deste artigo em conformidade com o disposto no inciso VIII do art. 102 da Lei nº 3.665, de 11 de março de 2025, que disciplina o valor correspondente à respectiva simbologia.

**Art. 7º.** O cargo público, de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo, de Diretor Superior de Planejamento Estratégico, simbologia DAS-7, ora integrante da estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Modernização, passa a integrar a estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Finanças.

**Parágrafo único.** Reestrutura o cargo público de Diretor Superior de Planejamento Estratégico, simbologia DAS-7, de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo, integrante da estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Finanças, que passa a denominar-se Gestor Superior de Planejamento em Contratações Públicas, vinculado à Célula de Planejamento em Contratações Públicas.

**Art. 8º.** Reestrutura o cargo público de Gestor de Planejamento, simbologia DAS-6, de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo, integrante da estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Finanças, que passa a denominar-se Diretor Superior de Planejamento em Contratações Públicas, vinculado à Célula de Planejamento em Contratações Públicas.





## Prefeitura de Maracanaú

### Subseção V Da Secretaria Municipal de Finanças

**Art. 9º.** O cargo público, de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo, de Gerente de Licitações, simbologia DAS-3, integrante da estrutura administrativa da Célula de Licitações Especiais, vinculada a Secretaria Municipal de Finanças, passa a denominar-se Diretor Superior Administrativo, simbologia DAS-3.

### Subseção VI Da Secretaria de Educação

**Art. 10.** Ficam extintos, da estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Educação, 02 (dois) cargos públicos de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo, a seguir:

I- 01 (um), de Assessor Técnico da Educação, simbologia AST;

II- 01 (um), de Diretor Executivo de Ensino Fundamental (1º e 2º anos), simbologia FA-8.

**Art. 11.** Ficam criados, na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Educação 06 (seis) cargos públicos de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo, a seguir:

I- 01 (um), de Diretor Superior de Planejamento e Controle - DAS-1;

II- 01 (um), de Diretor Superior de Avaliação e Monitoramento - DAS-1;

III- 01 (um), de Diretor Superior de Ações Complementares - DAS-1.

IV- 01 (um), de Assessor Técnico, simbologia AST; e,

V- 02 (dois), de Profissional de Nutrição, simbologia FA-5;

§ 1º. As atribuições e a investidura do Profissional de Nutrição, definido no inciso V deste artigo observará o disposto nos §§ 1º e 3º, do art. 11 da Lei nº 3.855, de 31 de março de 2026.

§ 2º. Estabelece a remuneração dos cargos criados nos incisos I ao V deste artigo, observará o disposto no inciso II, do art. 102; inciso I, do art. 101; e, inciso VI, do art. 100, todos da Lei nº 3.665, de 11 de março de 2025, que disciplinam os valores correspondentes à cada simbologia.

### Subseção VII Da Secretaria de Saúde

**Art. 12.** Ficam extintos, na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Saúde, 02 (dois) cargos públicos de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração do Chefe, a seguir:

I - 01 (um), de Assistente, simbologia FA-5;

II- 01 (um), de Fisioterapeuta 20h, simbologia FASF-II.

Palácio das Maracanãs  
Rua Edson Queiroz, nº 270, Centro, Maracanaú, Ceará  
CEP 61.900-200





## Prefeitura de Maracanaú

**Art. 13.** Ficam criados, na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Saúde, 11 (onze) cargos públicos, de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo, a saber:

- I - 01 (um), de Diretor Superior de Gestão Estratégica em Saúde, simbologia DAS-5;
- II - 01 (um), de Diretor Superior de Governança em Saúde, simbologia DAS-5;
- III - 01 (um), de Diretor Superior de Controle Administrativo, simbologia DAS-4;
- IV - 01 (um), de Diretor Superior de Ouvidoria em Saúde, simbologia DAS-2;
- V - 01 (um), de Diretor Superior de Projetos e Desenvolvimento Institucional em Saúde, simbologia DAS-2;
- VI - 02 (dois), de Diretor Superior, simbologia DAS;
- VII - 01 (um), de Assistente, simbologia FA-9;
- VIII - 02 (dois), de Assistente, simbologia FA-5;
- IX - 01 (um), de Fisioterapeuta 30h, simbologia SAD-III.

§1º. A remuneração dos cargos criados nos incisos I a VIII deste artigo observarão, respectivamente, o disposto nos incisos VI, V, III e I do art. 102; inciso X e VI, do art. 100, todos da Lei nº 3.665, de 11 de março de 2025, que disciplinam os valores correspondentes à cada simbologia.

§ 2º. Fixa a remuneração do cargo público de Fisioterapeuta 30h, simbologia SAD-III, criado no inciso VIII deste artigo, em R\$ 2.744,52 (dois mil, setecentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos) composta de vencimento básico de R\$ 1.372,26 (hum mil trezentos e setenta e dois reais e vinte e seis centavos) e gratificação de representação de 100% (cem por cento) incidente sobre o vencimento básico.

### Subseção VIII

#### Da Secretaria de Infraestrutura, Mobilidade e Controle Urbano

**Art. 14.** Ficam extintos, na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Mobilidade e Controle Urbano, 02 (dois) cargo público de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração do Chefe, a seguir:

- I- 01 (um), de Assessor Técnico, simbologia AST;
- II- 01 (um), de Assistente, simbologia FA-10.

**Art. 15.** Ficam criados, na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Mobilidade e Controle Urbano, 07 (sete) cargos públicos, de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo, a saber:

- I- 01 (um) Diretor Superior de Controle, Monitoramento e Desenvolvimento Urbano, simbologia DAS-7;
- II - 01 (um), de Diretor Superior, simbologia DAS-4;
- III - 01 (um), de Diretor Superior, simbologia DAS-3;
- IV - 01 (um), de Diretor Superior, simbologia DAS 1;
- V - 02 (dois), de Assistente, simbologia FA-9;
- VI - 01 (um), de Assistente, simbologia FA-5.

Palácio das Maracanãs  
Rua Edson Queiroz, nº 270, Centro, Maracanaú, Ceará  
CEP 61.900-200





## Prefeitura de Maracanaú

§ 1º. O cargo de Diretor Superior de Controle, Monitoramento e Desenvolvimento Urbano, indicado no inciso I deste artigo será privativo de profissional com formação superior em Arquitetura e Urbanismo ou Engenharia Civil e experiência profissional mínima de 5 (cinco) anos em planejamento urbano, controle urbano, licenciamento, fiscalização, aprovação de projetos ou gestão pública, compatível com as atribuições do cargo.

§ 2º. Compete ao Diretor Superior de Controle, Monitoramento e Desenvolvimento Urbano dirigir, coordenar e supervisionar as ações de ordenamento territorial e desenvolvimento urbano do Município, incluindo os processos de licenciamento urbanístico, aprovação de projetos, fiscalização edilícia, regularização urbanística, emissão de alvarás e demais atos autorizativos, bem como coordenar equipes técnicas, domínio de planejamento (Plano Diretor), conhecimento e prática de ferramentas digitais aplicadas à gestão urbana e à modernização dos processos administrativos; interlocução com órgãos públicos, setor privado, instituições de controle e sociedade civil, conduzir processos administrativos e promover o aperfeiçoamento dos procedimentos de controle urbano, observada a legislação aplicável.

§ 3º. Estabelece a remuneração dos cargos criados no *caput* deste artigo que observará o disposto nos incisos IX, V, IV e II do art. 102; e, nos incisos X e VI do art. 100, todos da Lei nº 3.665, de 11 de março de 2025, que disciplinam os valores correspondentes à cada simbologia.

**Art. 16.** Reestrutura 02 (dois) cargos públicos de Diretor Superior e de Assistente, simbologias DAS-5 e FA-5, respectivamente, de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo, integrante da estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Mobilidade e Controle Urbano, que passam a vigorar nos termos dos incisos I e II, do § 1º, deste artigo.

§ 1º. Fixa nomenclatura, simbologia e remuneração dos cargos integrantes do quadro de pessoal da estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Mobilidade e Controle Urbano, a saber:

I - 01 (um), cargo de Assistente, simbologias DAS-5, que passa a denominar-se Assistente, simbologia DAS-6;

II - 01 (um), cargo de Assistente, simbologias FA-5, que passa a denominar-se Assistente, simbologia FA-9.

§ 2º. As remodelagens estabelecidas nos incisos I e II do § 1º deste artigo observarão ao disposto no inciso VII, do art. 102; e, inciso X do art. 100, ambos da Lei nº 3.665, de 12 de março de 2025.

§ 3º. O enquadramento da modelagem que trata o § 1º deste artigo será realizada por meio de ato do Chefe do Poder Executivo.

Palácio das Maracanãs  
Rua Edson Queiroz, nº 270, Centro, Maracanaú, Ceará  
CEP 61.900-200





# Prefeitura de Maracanaú

## Subseção IX

### Da Secretaria de Recursos Humanos e Patrimoniais

**Art. 17.** Fica criado, na estrutura administrativa da Secretaria de Recursos Humanos e Patrimoniais, 01 (um) cargo público de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo, de Diretor Superior, simbologia DAS-5.

**Parágrafo único.** Estabelece a remuneração do cargo criado no *caput* deste artigo em conformidade com o disposto no inciso VI do art. 102, da Lei nº 3.665, de 11 de março de 2025, que disciplinam os valores correspondentes à respectiva simbologia.

**Art. 18.** Reestrutura 06 (seis) cargos públicos, sendo 01 (um) de Assessor Técnico e 05 (cinco) de Assistente, simbologias AST, FA-3, FA-2 e FA-1, respectivamente, de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo, integrante da estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Recursos Humanos e Patrimoniais, que passam a vigorar nos termos dos incisos I e II, do § 1º, deste artigo.

§ 1º. Fixa nomenclatura, simbologia e remuneração dos cargos integrantes do quadro de pessoal da estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Recursos Humanos e Patrimoniais, a saber:

- I - 01 (um), cargo de Assessor Técnico, simbologias AST, que passa a denominar-se Assessor Técnico, simbologias AST-1;
- II - 03 (três), cargos de Assistente, simbologias FA-3, que passa a denominar-se Assistente, simbologia FA-5;
- III - 01 (um), cargo de Assistente, simbologias FA-2, que passa a denominar-se Assistente, simbologia FA-3;
- IV - 01 (um), cargo de Assistente, simbologias FA-1, que passa a denominar-se Assistente, simbologia FA-3.

§ 2º. As remodelagens estabelecidas nos incisos I a IV do § 1º deste artigo observarão ao disposto no inciso II, do art. 101; e, incisos VI e IV do art. 100, todos da Lei nº 3.665, de 12 de março de 2025.

§ 3º. O enquadramento da modelagem que trata o § 1º deste artigo será realizada por meio de ato do Chefe do Poder Executivo.

## TÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

**Art. 19.** As nomenclaturas, simbologias e reestruturações dos cargos ora criados ou remodelados, serão equivalentes ao estabelecido nos arts. 94, 100, 101 e 102, da Lei nº 3.665, de 12 de março de 2025.

Palácio das Maracanãs  
Rua Edson Queiroz, nº 270, Centro, Maracanaú, Ceará  
CEP 61.900-200





## Prefeitura de Maracanaú

**Art. 20.** Os cargos públicos, de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo, que integram o quadro de pessoal da estrutura organizacional do Poder Executivo, reestruturados nos termos desta Lei, terão suas simbologias e remunerações enquadradas por meio de ato administrativo do Chefe do Poder Executivo às novas simbologias e remunerações.

**Parágrafo único.** A Secretaria Municipal de Recursos Humanos e Patrimoniais deverá proceder às alterações no Sistema de Gestão Municipal referente às novas simbologias, e respectivos níveis e remunerações.

**Art. 21.** Os cargos públicos de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo e suas respectivas simbologias, que integram o quadro de pessoal da estrutura organizacional do Poder Executivo são compostos:

I - Assistentes, simbologia FA, desempenham funções de assessoramento à chefia imediata, assistindo-a nas atividades administrativas;

II - Assessores Especial e Técnico, simbologias ASE e AST, desempenham funções de assessoramento administrativo-financeiro; e,

III - Assessores e Diretores Superiores, simbologia DAS, desempenham funções de assessoramento e direção político-administrativa à alta administração pública.

**Art. 22.** Para compor o quadro de pessoal das unidades gestoras de que trata esta Lei, o Chefe do Poder Executivo poderá remanejar cargos públicos de uma unidade para outra mediante ato administrativo na forma da Lei nº 447, de 19 de setembro de 2005.

**Art. 23.** Delega aos gestores municipais os poderes para dispor sobre organização e funcionamento da Administração Municipal no termos do inciso V, art. 56 da Lei Orgânica do Município.

**Art. 24.** Nos termos do art. 54, incisos IV e VI da Lei Orgânica do Município, o Chefe do Poder Executivo Municipal poderá, na medida das necessidades administrativas e a qualquer tempo, dispor, mediante Decreto, sobre a estruturação, organização e funcionamento da Administração Pública Municipal, ressalvadas as matérias de competência legal, poderá:

I - estabelecer a estrutura interna dos órgãos do Poder Executivo, observada a estrutura básica prevista em Lei;

II - redistribuir cargos e funções entre órgãos; e

III - lotar, relotar e remover cargos públicos de uma unidade para outra mediante ato administrativo na forma dos arts. 22, 23 e 24 da Lei nº 447, de 19 de setembro de 2005.

**Art. 25.** O impacto financeiro e orçamentário da presente reestruturação administrativa serão os constantes do Anexo Único desta Lei.





**Prefeitura de  
Maracanaú**

**TÍTULO III  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 26.** A remuneração dos cargos criados ou reestruturados na forma desta Lei observará aqueles previstos na Lei nº 3.665, de 12 de março de 2025 e reajustados nos termos da Lei nº 3.865, de 04 de maio de 2026.

**Art. 27.** Respeitados os limites, as condições e as exigências estabelecidas na legislação orçamentária, e especial na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2.000 e Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, as despesas decorrentes desta Lei correrão, no que couberem, à conta de programações constantes da vigente Lei Orçamentária Anual (Lei nº 3.786, de 01 de dezembro de 2025) e de créditos adicionais autorizados nos termos do art. 167, V e VI da Constituição Federal, através da transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma programação para outra ou de um órgão para outro.

**Art. 28.** Esta Lei entra em vigor em 1º de julho de 2026, salvo quanto ao art. 10 e incisos I a III do art. 11 desta Lei, que vigorarão a partir de 1º de agosto de 2026.

**Art. 29.** Revogam-se as disposições em contrário.

**PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, AOS 26 DE JUNHO DE 2026.**

**ROBERTO PESSOA**  
**Prefeito de Maracanaú**





Prefeitura de  
**Maracanaú**

ANEXO ÚNICO

PROJETO DE LEI Nº 068, DE 26 DE JUNHO DE 2026

valores em reais

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO	VALOR COM ENCARGOS SOCIAIS/MÊS*	IMPACTO MENSAL	EXERCÍCIO 2026**	EXERCÍCIO 2027***	EXERCÍCIO 2028****
	225.659,35	250.669,93	1.504.019,55	3.158.441,06	3.316.363,11

NOTA: Para os exercícios subsequentes foi adotada projeção inflacionária de 5% ao ano, utilizada exclusivamente para fins estimativos, podendo sofrer variações conforme os índices econômicos oficiais e a legislação vigente.

\* Incluso Encargo Patronal (RAT x FAP + 20%) = 21,66%, 13º sal. e férias

\*\* (2026) Base com 06 (seis) meses - julho a dezembro - 13º salário e férias

\*\*\* (2027) Base com 12 (doze) meses, 13º salário, férias e previsão de reajuste sobre o ano anterior (5%)

\*\*\*\* (2028) Base com 12 (doze) meses, 13º salário, férias e previsão de reajuste sobre o ano anterior (5%)

Palácio das Maracanãs  
Rua Edson Queiroz, nº 270, Centro, Maracanaú, Ceará  
CEP 61.900-200

